

ACÓRDÃO Nº 6339/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 023.214/2014-7.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Vanderley Messias Sales (096.364.042-91) e Neuzari Correia Pinheiro (091.154.632-49).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Walter/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Vanderley Messias Sales, ex-prefeito do Município de Porto Walter/AC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91) e Neuzari Correia Pinheiro (CPF 091.154.632-49), nos termos do disposto no art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;

9.2. excluir o Sr. Neuzari Correia Pinheiro (CPF 091.154.632-49) desta relação processual;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
18/3/2002	4.469,20	2/8/2002	4.503,00
17/4/2002	4.405,82	2/9/2002	2.000,00
13/5/2002	4.555,00	2/9/2002	2.023,00
10/6/2002	3.649,50	2/10/2002	2.212,00
14/6/2002	812,40	9/10/2002	2.780,00
10/7/2002	2.214,00	31/10/2002	2.318,15
30/7/2002	1.000,00	31/10/2002	2.050,00
1/8/2002	502,00	28/11/2002	2.000,00
1/8/2002	641,10	29/11/2002	1.908,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência, e à Procuradoria da

República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata nº 36/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6339-36/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral